



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

PARECER JURÍDICO

DE LAVRA DA DIRETORIA JURÍDICA

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, Vereadora Andréa Cristina Pepinelle, relativo aos Projetos de Leis n.º 052/2019 e 053/2019, ambos de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Gália/SP, nas quais, dispõem respectivamente sobre a abertura de crédito no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), com objetivo de se adquirir um imóvel a ser utilizado para abrigamento de menores, com características residencial e localização próxima ao acesso aos serviços de saúde e educação, bem como autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a desapropriação amigável do imóvel urbano, constante da Matrícula n.º 3.152, que será utilizado para abrigamento de menores, com características residencial e localização próxima ao acesso aos serviços de saúde e educação e, já fora usado anteriormente para esse fim.

PARECER:

Pois bem, de antemão é preciso dizer que nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, o Poder Legislativo Municipal encontra-se em período de RECESSO desde o dia 15 de dezembro p.p., eis que assim dispõe o artigo citado:

REGIMENTO INTERNO DA CMG/SP

Art. 141 – Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 15 de dezembro e 1.º de fevereiro, e entre 1.º e 31 de julho de cada ano.

Que observado as proposições em foco nota-se que ambas foram protocoladas junto à Secretaria desta Casa de Leis em data de 20 de dezembro p.p., respectivamente às 10h37min (PL 052/2019), e 10h39min (PL 053/2019), ou seja, já no curso do recesso legislativo, sendo que em seus bojos o Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicita a realização de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS para as suas apreciações por parte do Plenário dessa r. Casa de Leis.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

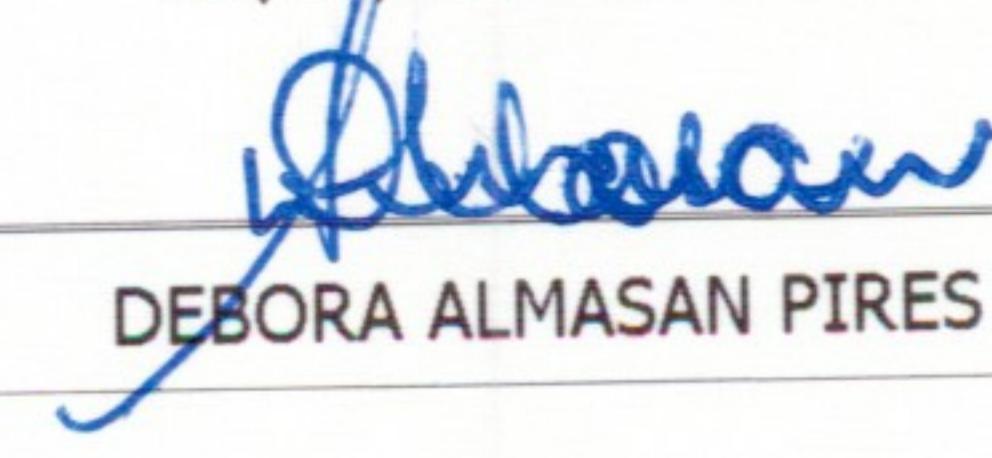
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br

Protocolo N.º 2574

23/12/2019 10:24:44


DEBORA ALMASAN PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Oras, a Lei Orgânica do Município de Gália/SP, legislação esta hierarquicamente superior em relação as demais normas municipais, dispõe em seu art. 13, § 5.º, que no período de recesso, a Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, devidamente justificado; vejamos:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP
<p>Art. 13 - A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Secretas, Itinerantes e de Instalação de Legislatura, conforme dispuser o seu Regimento Interno.</p> <p>[...]</p>
<p>§ 5º - No período de recesso, a Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, devidamente justificado.</p>

Que no caso em apreço não se vislumbra a devida **JUSTIFICATIVA** para ser convocada Sessão extraordinária durante o recesso legislativo, já que nas exposições de motivos das proposições, estas se limitam a dizer que o objetivo mor é a aquisição de um imóvel a ser utilizado para abrigamento de menores, sendo que tal imóvel, em outras circunstâncias, já fôra usado anteriormente para esse fim, o que leva a crer que a apreciação dos aludidos Projetos de Leis podem aguardar o término do período de recesso legislativo; esclareça-se que a **JUSTIFICATIVA** para a convocação de Sessão Extraordinária no período de recesso legislativo é um critério objetivo previsto em lei, logo não é uma mera liberalidade da Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP.

Não obstante isso, caso a Exma. Sra. Presidente da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP** entenda que na **exposição de motivos** dos Projetos de Leis n.º 052/2019 e 053/2019 se mostre presente a devida **JUSTIFICATIVA** prevista no art. 13, § 5.º, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, e opte em convocar a discutida Sessão Extraordinária, há que ser observado o disposto no art. 180, § 4.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, onde por sua vez diz que a **convocação de Sessão Extraordinária** durante o recesso faz com que seja dispensada todas as formalidades regimentais, **SALVO** a emissão de Pareceres das Comissões Permanentes, que deverão se reunirem no prazo improrrogável de 48horas; analisemos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

REGIMENTO INTERNO DA CMG/SP

Art. 180 – [...]

[...]

§ 4.º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na ordem do dia, dispensada todas as formalidades regimentais anteriores, salvo a de parecer das comissões permanentes, que deverão se reunir no prazo improrrogável de 48 horas para apreciação da matéria.

CONCLUSÃO:

Assim, diante dos fatos e fundamentos supra citados conclui-se o seguinte:

a-) os Projetos de Leis n.º 052/2019 e 053/2019 carecer de JUSTIFICATIVA pra ser apreciados durante o recesso legislativo nos termos do art. 13, § 5.º, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, porém, nada obsta que o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gália/SP encaminhe à essa r. Casa de Leis a\ devida justificativa com objetivo de sanar essa omissão;

b-) senão, caso a Exma. Sra. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP entenda que na exposição de motivos dos Projetos de Leis n.º 052/2019 e 053/2019 se mostre presente a devida JUSTIFICATIVA prevista no art. 13, § 5.º, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, e opte em convocar a discutida Sessão Extraordinária, há que ser observado o disposto no art. 180, § 4.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP.

Esse é meu parecer s.m.j.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 23.12.2019.

João Sardi Junior
RG: 23.603.302-5 SSP-SP
Diretor Jurídico
OAB-SP 186742